

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

Autos n.º 0003034-52.2024.8.16.0185

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeada Administradora Judicial na Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são recuperandas GMAC Investimentos, Gestão e Participações Ltda. (CNPJ n. 37.522.913/0001-88), Macro Comércio Internacional Ltda. (CNPJ n. 07.630.463/0001-86), Yardlei Alimentos Saudáveis S/A (CNPJ n. 37.487.289/0001-25) e Hercos Importação, Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ n. 44.775.320/0001-99), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, manifestar ciência da juntada de análise de decurso de prazo para fins do art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005, certificada no mov. 67.

Informa ainda que, no prazo legal, apresentará a relação de credores, conforme previsto no art. 7º, §2º da LREF¹.

Por fim, a Administradora Judicial concorda com a contraproposta de honorários apresentada pelas Recuperandas no mov. 73.1.

¹ § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

REQUER, portanto, seja homologada a contraproposta apresentada pelas Recuperandas, fixando os honorários da administradora judicial em 4% (quatro por cento) sobre o passivo sujeito à Recuperação Judicial, ou seja, em R\$ 682.992,44 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), cujo pagamento será realizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 14.229,00 (quatorze mil, duzentos e vinte e nove reais) cada, mantidas as demais condições da proposta inicial, ou seja, **i)** vencimento da primeira prestação 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de compromisso (18/4/2024); **ii)** atualização anualmente pelo INPC/IBGE; **iii)** no atraso das parcelas tenha incidência de multa moratória de 2% sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), bem como aplicação da correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

Requer, ainda, no caso de encerramento antecipado da recuperação judicial, a quitação de todas as parcelas vincendas. Propõe, ainda, que eventuais despesas para a realização dos serviços sejam reembolsadas pelas Recuperandas, mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515